



**Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.**

**EMENDA Nº 17**

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 19 do PLE nº 007/18, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º No prazo do parágrafo anterior, constatado pelo EPAHC, seja através da análise da documentação apresentada, seja por vistoria *in loco*, que as condições do imóvel estão em desacordo com o disposto na presente legislação, poderá indeferir a concessão dos benefícios, sem prejuízo da imposição de alguma das penalidades aqui previstas.

§ 4º Caso o benefício seja indeferido o interessado poderá pleitear novamente sua concessão desde que demonstre o atendimento ao item que gerou o indeferimento anterior.”

**JUSTIFICATIVA**

Da tribuna.

Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2018.

**Vereador Mendes Ribeiro**  
Líder do PMDB